

**Procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de Licenciatura nas áreas da Matemática ou da Gestão (CNAEF 461 ou 345), para exercício de funções na Divisão de Fiscalização e Monitorização de Serviço Público de Transporte de Passageiros (DFMT)**

**ATA N.º 3**

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas 10h10, reuniu, na sala de reuniões do Departamento de Recursos Humanos sito no Edifício Cascais Center na Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, piso 1, 2750-421 Cascais, o Júri do procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de Licenciatura nas áreas da Matemática ou da Gestão (CNAEF 461 ou 345), para exercício de funções na Divisão de Fiscalização e Monitorização de Serviço Público de Transporte de Passageiros (DFMT), aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 24 de janeiro de 2023, que recaiu sobre a proposta n.º 69-2023, publicado no Diário da República sob o Aviso n.º 4994/2024/2, 2.ª série, n.º 48, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE2022403/0152, ambos de 07 de março.

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente do júri: Cristina França Ferreira, Chefe da Divisão de Regulação, Gestão e Monitorização de Transporte de Serviço Público de Passageiros.

1.º Vogal – que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos: Cristina Delgado, Chefe da Divisão de Plano e Controlo Orçamental;

2.º Vogal – Vera Calha, Chefe da Unidade de Apoio Técnico.

1. A reunião do Júri teve por objeto a apreciação das alegações que eventualmente tenham sido produzidas pelos candidatos excluídos, em sede de audiência dos interessados, ao abrigo do preceituado no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, doravante designada por "Portaria", e no artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo e a subsequente elaboração das listas definitivas dos candidatos admitidos e excluídos no presente procedimento concursal.

2. Decorrido o prazo legalmente fixado para o efeito, aferiu-se que se pronunciou um candidato quanto à intenção de exclusão da sua candidatura, passando-se, seguidamente, para a análise das alegações apresentadas.

3. O candidato **Mário Alexandre Gonçalves Van Der Hoeven Borges** questiona a razão de exclusão da sua candidatura assente, no entendimento do Júri, no facto de a licenciatura por si detida não se inserir nas licenciaturas publicitadas nas áreas da Matemática (CNAEF 461) ou da

Gestão (CNAEF 345), tendo por referência a Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) definida pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

4. O candidato é detentor de Licenciatura em Gestão de Transportes e Logística ministrada pela Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, concluída em 1 de agosto de 2023, conforme carta de curso emitida pela sobredita Escola Superior.

5. Na fase de análise das candidaturas remetidas pelos candidatos os Júris recorrem sempre a dois sítios de internet oficiais, um deles é o da Direção-Geral do Ensino Superior disponível em <https://www.dges.gov.pt> e o outro é o da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência acessível em <https://cnaef.dgeec.medu.pt/cnaef.php> para aferir das licenciaturas comprovadamente detidas pelos candidatos em que grandes grupos, áreas de estudo e áreas de educação e formação se inserem, nos termos da Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, que regulamenta a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF).

6. Nesta conformidade, a licenciatura detida pelo candidato **Mário Alexandre Gonçalves Van Der Hoeven Borges** em Gestão de Transportes e Logística, segundo o sítio de internet da DGES, mais concretamente em <https://www.dges.gov.pt/simges/public/ww/cursos/3827>, identifica como área de educação e formação o "840 Serviços de Transporte" ficando, portanto, fora do âmbito das CNAEFs publicitadas 345 "Gestão e Administração" e 461 "Matemática".

7. O candidato menciona que no Relatório com a referência ACEF/1819/0212892, disponível na página da A3ES em [https://www.a3es.pt/sites/default/files/ACEF-1819\\_0212892\\_acef\\_2018\\_2019\\_aacef.pdf](https://www.a3es.pt/sites/default/files/ACEF-1819_0212892_acef_2018_2019_aacef.pdf), relativo ao processo de avaliação/acreditação da licenciatura em Gestão de Transportes e Logística ministrada pela Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, mais concretamente no ponto 1.7.1, se considera como primeira área fundamental, em termos de Classificação CNAEF, a área de educação e formação 345 tal como publicitado no Aviso de abertura do presente procedimento concursal o que deveria ser fundamento suficiente para a admissão da sua candidatura.

8. A este argumento o Júri contrapõe alegando que esta identificação da primeira área fundamental como se inserindo na CNAEF 345 terá sido efetuada com base nas respostas fornecidas pela própria instituição de ensino, uma vez que consta da parte do documento em que se situa a caracterização do ciclo de estudos com base nas perguntas colocadas àquela. Prova disto mesmo é o que resulta do ponto 1.7.3 do mesmo documento, respeitante à definição da terceira área fundamental, se aplicável, em termos de classificação CNAEF, e está identificada "sem resposta", o que significa que estes elementos estão dependentes de informação prestada pela respetiva instituição de ensino superior. Aliás, de acordo com o exposto nos considerandos iniciais do anteriormente mencionado Relatório, que se transcrevem, "o processo de avaliação/acreditação de ciclos de estudo em funcionamento (Processo ACEF) tem por base fundamental o relatório de autoavaliação elaborado pela própria instituição avaliada" sendo este documento analisado pela CAE (Comissão de Avaliação Externa) que "visita a instituição para confirmar as informações do relatório e proceder à sua discussão com representantes da instituição".

9. Mesmo que a CAE não tenha questionado esta classificação/identificação realizada pela Escola Superior Náutica Infante D. Henrique com a CNAEF 345 enquanto primeira área fundamental, a verdade é que quando se efetua a pesquisa no sítio de internet da DGES quanto à licenciatura em





Gestão de Transportes e Logística esta encontra-se subsumida na CNAEF 840 e é com base nesta caracterização que o Júri deliberou no sentido de excluir a candidatura do candidato supra identificado.

10. A confirmar esta decisão, o Júri recorre igualmente à Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, respeitante à Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF), mais especificamente ao plasmado no ponto V com epígrafe "Descrição das áreas de educação e formação", que relativamente à área de educação e formação "840 – Serviços de Transporte" determina que "os programas de formação em serviços de transporte dizem respeito à condução/pilotagem de navios, aviões e outros meios de transporte. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações: comunicações ferroviárias; comunicações marítimas; comunicações rodoviárias; condução de gruas e camiões; controlo de tráfego aéreo; formação de condutores; formação de pessoal de bordo; formação de pessoal de cabina; navegação (aérea, marítima, etc.); serviços de entregas (transporte urgente, postal, etc.); tecnologia de navegação e transportes".

11. Consultada a informação disponível sobre a licenciatura em Gestão de Transportes e Logística no sítio de internet da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, acessível em Licenciatura em Gestão de Transportes e Logística Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (enautica.pt) pode ler-se que "a licenciatura de Gestão de Transportes e Logística é uma aposta inovadora no panorama da logística nacional, na vanguarda dos mais recentes processos educativos, procurando criar profissionais altamente qualificados para o setor dos transportes e da logística em geral e para o setor marítimo e rodoviário de mercadorias em particular. (...) Sendo vocacionada para a Gestão de Transportes, esta oferta formativa oferece múltiplas saídas profissionais quer em atividades relacionadas com o setor marítimo-portuário quer em atividades relacionadas com a vertente de distribuição terrestre (transportes rodoviário/transporte ferroviário)". (sublinhado nosso)

12. Desta caracterização feita pela própria instituição de ensino superior ressalta que a licenciatura está completamente formatada e pensada para o setor dos transportes (rodoviário, ferroviário, aéreo e marítimo) o que terá, com toda a certeza, ditado a sua classificação, em termos de CNAEF, na área de educação e formação "840 – Serviços de transporte".

13. Considerando o supra exposto, nomeadamente o facto de a pesquisa no sítio de internet do DGES ter classificado a licenciatura em Gestão de Transportes e Logística na área "840– Serviços de transporte", o Júri deliberou manter a sua decisão de exclusão do candidato.

14. Analisada a exposição remetida pelo candidato no âmbito da audiência prévia, o Júri avançou para a elaboração das listas definitivas de candidatos excluídos e admitidos, que se encontram reproduzidas, respetivamente, nos Anexos I e II, que, para todos os efeitos, fazem parte integrante desta Ata.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, pelas 11h25, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

Assinado por: **Cristina Maria Martins de França  
Ferreira**

Num. de Identificação: 08470679

Data: 2024.05.10 11:39:15+01'00'



**Presidente**  
**CHAVE MÓVEL**  
● ● ● ●

**O Júri**

**1.º Vogal Efetivo**

**2.º Vogal Efetivo**